



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0206/2023

Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, e adota outras providências" para assegurar melhorias nas políticas públicas de acesso à educação.

**Autoria:** Dep. Carlos Humberto

**Rel.:** Dep. Mário Motta

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Carlos Humberto, que tende a alterar a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, e adota outras providências" para assegurar melhorias nas políticas públicas de acesso à educação.

Da justificativa da autor da matéria, anexa à proposição, extraio o essencial:

[...]

É direito do autista, matriculado em escola regular (pública ou particular), no Estado de Santa Catarina, possuir acompanhante especializado em sala de aula. Contudo, no momento da sua publicação, a lei que assegurou esse direito não definiu quais deveriam ser as funções do acompanhante especializado, nem definiu como ele deveria atuar.

Resulta daí, portanto, a propositura da presente proposta, com o especial propósito, entre outros, de estabelecer que o acompanhante especializado a que refere o parágrafo único do art. 24, da Lei 17.292/2017, deverá ser um segundo professor de turma, como qualificação de nível superior em Pedagogia ou Psicologia, e com especialização específica em perspectivas inclusivas e formas alternativas de comunicação. Ou seja, como dizem os mais abalizados estudiosos do tema, não um mero acompanhante, mas um especialista que direcionará a pessoa mediada às questões propostas e suas necessidades. Ou, ainda, alguém que eduque atentando para a



individualidade do aluno, para o papel social que deve desempenhar para a conquista de sua autonomia. Precisa cuidar e mediar, facilitando-lhe a superação das deficiências no âmbito da comunicação e da interação social, ajudando a interpretar os diversos contextos, de acordo com as demandas específicas do aluno (Cf. VOLKMAR, Fred R. e WIESNER, Lisa A. AUTISMO - Guia Essencial para Compreensão e Tratamento. Rio de Janeiro: Editora Grupo A, 2018, p. 190)  
[...]

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 04 de julho de 2023, tendo sido encaminhada na sequência à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída à relatoria do deputado Fabiano da Luz, que emitiu relatório e voto pela admissibilidade da proposta, com apresentação de emenda modificativa anexa.

Após a apresentação do relatório e voto, este foi objeto de pedido de vista do deputado Tiago Zilli. Após devolução sem manifestação do solicitante, veio a ser aprovado por unanimidade no colegiado.

De modo sucinto, a proposição acessória aprovada retirou a especificação de que a relação atualizada das matrículas deva ser disponibilizada somente ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, dando a entender que deverá ser exibida a qualquer autoridade ou cidadão, quando solicitada, fazendo jus à transparência mencionada na parte inicial do artigo.

Nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator nos termos regimentais, solicitando inicialmente diligência externa à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que colhesse manifestação da Secretaria de Estado da Educação.

Elenco abaixo as manifestações constantes nos autos, acompanhadas de excerto resumo.



1. **Informação n. 1138/2023/SED/DIEN**, de 02 de dezembro de 2023, da Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares da Diretoria de Ensino vinculada à Secretaria de Estado da Educação (págs. 1-4 do Evento 10);

[...]

Dessa forma, a Diretoria de Ensino valoriza a intenção do PL 206 e ressalta a importância da qualificação e melhoria nos atendimentos ofertados aos estudantes TEA e demais estudantes da educação especial, no sistema estadual de ensino.

Em face do exposto, solicitamos ao Secretário de Estado da Educação que encaminhe Ofício ao Senhor Rafael Rebelo da Silva, Gerente de Mensagens e Atos Legislativos, Florianópolis/SC, manifestando o parecer da Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares.

[...]

2. **Parecer n. 953/2023/PGE/NUAJ/SED/SC**, de 08 de dezembro de 2023, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos e respectivo **Despacho**, subscrito pelo Secretário de Estado da Educação, ambos referendando a manifestação acima (págs. 5-9 do Evento 10).

Retornando os autos a esta Comissão, passa-se ao exame dos dispositivos propostos em conjunto com os elementos documentais constantes nos autos.

É o relatório.



## II - VOTO

Aos membros desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, III, combinado com as competências específicas previstas no art. 80 do regimento interno da Alesc, isto é, à luz do interesse público sob a ótica da ordem social catarinense e das matérias relativas ao serviço público da administração estadual Direta e Indireta.

Neste contexto, entendo que a proposta apresentada atende ao interesse público, pois tem como desígnio principal estabelecer a qualificação de nível superior nas áreas que especifica, com especialização específica em perspectivas inclusivas e formas alternativas de comunicação, visando concretizar os objetivos da recente legislação aprovada, em consonância com os objetivos da Política Estadual de Educação Especial, conforme demonstrado pelo órgão setorial da Diretoria de Ensino.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e consoante os regimentais arts. 144, III e 80, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0206/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator